

“Omissão de notificação de doença (3)”

Rosângela Gaze
Médica sanitária e Professora do IESC/UFRJ

Desde o último dia 20 de março, estabeleceu-se apreensão nacional pela recusa do Presidente Bolsonaro em informar o resultado de seu exame do Covid-19. Diante da pandemia de gravidade incontestável, que coloca idosos e portadores de comorbidades em risco de morte, o Hospital das Forças Armadas está descumprindo determinações legais e a alegação de motivos pessoais para a recusa, do Ministro Mandetta e do Presidente, não tem respaldo legal, conforme apontado nas notas [Omissão de notificação de doença 1 e 2](#).

O desassossego provocado pela ocultação do resultado deve-se ao fato de que o Presidente, no dia 15/03/2020, após retornar dos EUA com a comitiva em que 25 integrantes testaram positivo para o Covid-19, aglomerou-se, tocou com as mãos e beijou diversas pessoas dentre elas idosos/as. Com este comportamento, o Exmo. Sr. Bolsonaro descumpriu também o artigo 268 do [Código Penal](#):

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Neste descumprimento, colocou em risco a vida de cidadãos brasileiros que, na cadeia de propagação do Covid-19, podem vir a contaminar outras pessoas colocando-as involuntariamente em risco. **Assim, como medida sanitária cautelar, e dentro do preconizado no arcabouço legal vigente - Portaria de Consolidação SUS nº 4, de 28/09/2017, Lei Nº 6.259, de 30/10/1975 e Decreto Nº 78.231, de 12/08/1976 – todas as pessoas do grupo exposto (que tiveram contato com o Presidente) devem ser identificadas e convocadas pela autoridade sanitária do Distrito Federal para a realização de exames para o Covid-19.**

Esta conduta pauta-se no princípio cautelar que rege as normas operacionais da vigilância epidemiológica na prevenção e controle de doenças graves. No caso de não ser possível identificar a pessoa-fonte da contaminação - por ser desconhecida, ter desaparecido ou se recusado à realização de exames - esta pessoa-fonte é considerada positiva. A pessoa potencialmente contaminada deve seguir o protocolo de prevenção estabelecido para exposição a casos positivos. No caso do Covid-19, as pessoas, daquele grupo exposto ao Presidente, que testarem positivo e seus contatos (que também devem ser testados) devem ser compulsoriamente colocadas em isolamento e quarentena.

Observe-se que esta foi a conduta dos repatriados de Wuhan/China, no início da pandemia do Covid-19, não havendo plausibilidade epidemiológica ou legal neste momento para mudança de estratégia.